GRUPO EDUCACIONAL
BOM JESUS

CLM: 12482

// CONTRATO

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **FAE BUSINESS SCHOOL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.497.338/0084-90, com endereço na Av. Visconde de Guarapuava, n° 3.263, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal que ao final assina, aqui denominada **FAE** e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, estabelecida na Rua Brasilino Moura, n° 253, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal que ao final assina, aqui denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria e cooperação institucional entre a **FAE**, por meio de seus cursos de Graduação e Pós Graduação, exclusivamente ofertados na(s) unidade(s) Fae Centro Universitário e Fae Business School, localizadas na cidade de Curitiba/PR, e a **CONVENIADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAE

Parágrafo primeiro: Compete à **FAE** a concessão de 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, exceto na primeira mensalidade, aos alunos que comprovem vínculo empregatício funcional ou regime de associado a **CONVENIADA.**

Parágrafo segundo: Para usufruir do desconto, o funcionário ou associado da **CONVENIADA** deverá participar do processo seletivo da **FAE** e sendo aprovado, deverá efetuar sua matrícula, assinando o respectivo Contrato de Prestação de

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Serviços Educacionais, e seguir as demais estipulações constantes do Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo/Vestibular, do Regimento Geral e do Regimento da **FAE**.

Parágrafo terceiro: As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso da **FAE** escolhido.

Parágrafo quarto: Os descontos concedidos são válidos sempre a partir da segunda mensalidade do semestre. A primeira parcela, correspondente à matrícula, não possui desconto, sendo sempre paga integralmente. A solicitação deverá ser renovada semestralmente e o desconto é vinculado ao vencimento do boleto.

Parágrafo quinto: No ato da matrícula, a cada semestre, o aluno deverá apresentar uma nova declaração da **CONVENIADA**, comprovando seu vínculo com a instituição.

Parágrafo sexto: O desconto somente será concedido ao aluno que efetuar o pagamento até a data de vencimento das mensalidades, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **FAE** e o aluno.

Parágrafo sétimo: O desconto não se aplica aos valores relativos a quaisquer materiais didáticos, cuja aquisição seja necessária para participação no curso.

Parágrafo oitavo: Não serão concedidos descontos para os alunos que possuem disciplinas em regime de dependência.

Parágrafo nono: Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Parágrafo décimo: Perdendo o aluno a condição de funcionário ou associado da **CONVENIADA**, a **FAE** manterá a concessão do desconto ao acadêmico até a conclusão do semestre que esteja em curso.

Parágrafo décimo primeiro: O aluno que já seja beneficiado por algum desconto na mensalidade não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio.

Parágrafo décimo segundo: Terão direito ao desconto apenas os funcionários ou associados da **CONVENIADA** que firmarem contrato com a **FAE**, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo décimo terceiro: Convidar executivos, colaboradores e/ ou associados da **CONVENIADA** para proferir palestras e seminários nos fóruns acadêmicos da **FAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro: Manter os cadastros atualizados junto ao Núcleo de Empregabilidade da **FAE**.

Parágrafo segundo: Oportunizar aos docentes e discentes da **FAE** visitas guiadas às dependências da **CONVENIADA,** mediante prévio alinhamento de disponibilidade.

Parágrafo terceiro: Outras reciprocidades a serem definidas por meio de termo aditivo.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser renovado, mediante termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que esta rescisão gere indenização e/ou ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido nos casos de:

a) Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
b) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão se dará de pleno direito e será comunicada por e-mail, carta registrada ou carta protocolada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, sem que esta rescisão gere indenização e/ou ônus a qualquer as partes.

Parágrafo segundo: É facultado às partes resilir este contrato, mediante denúncia escrita nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não configurada qualquer das hipóteses de rescisão acima elencadas. Não caberá a quaisquer das partes indenização, notadamente por perdas e danos, pelo exercício da faculdade.

Parágrafo terceiro: Em caso de extinção ou suspensão do presente instrumento, independentemente do motivo, a **FAE** obriga-se a manter os benefícios aos acadêmicos, funcionários ou associados da **CONVENIADA**, até a conclusão do semestre que esteja em curso.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES POSTERIORES

Qualquer ulterior modificação deverá, para ter validade, ser objeto de aditamento ao presente contrato, devidamente assinado pelas partes contratantes.

8

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Parágrafo único: A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento, não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente contrato, sendo a omissão considerada mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VINCULO EMPREGATICIO

O presente convênio não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as partes, nem supõe a existência de vínculo empregatício entre o pessoal da **CONVENIADA** e a **FAE**. Cada parte será responsável pela gestão, direção e controle de seus empregados e terceiros contratados, estando submetidos a ela única e exclusivamente, tanto hierárquica quanto economicamente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: O presente convênio é firmado a título gratuito.

Parágrafo segundo: O presente convênio não gera à **CONVENIADA** qualquer obrigação de ordem financeira, ficando estabelecido que eventual inadimplência dos funcionários ou associados da **CONVENIADA**, beneficiados com o desconto, é de exclusiva responsabilidade do mesmo para com a **FAE.**

Parágrafo terceiro: As pessoas que assinam o presente contrato representando as partes declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

ardo Miner Navarro
ssessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Parágrafo quarto: Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

Paragrafo quinto: As normas específicas de caráter anticorrupção da **CONVENIADA** integrarão o presente termo na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba/PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste instrumento.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante 2 (duas) testemunhas, o presente Protocolo de Intenção de Cooperação, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que se produzam os efeitos necessários.

Curitiba, 7 de março de 2018.

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
Mário José Knapik
Vice-Presidente
CPF: 924.498.249-87

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Glaucia Pereira Daneliu
007.626.849-76

Nome:
CPF:

Marcio Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642